



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 032/2022

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Substitutivo Nº 03/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 047/2022 de Julho de 2022, que “Concede piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Querência-MT e dá outras providências.”**

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo de conceder o piso salarial profissional municipal aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal.

Em complemento, a Comissão entende que o Projeto que concederá o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias é suma relevância, uma vez que os citados Agentes atuam em exercícios de prevenção a doenças, promoção da saúde, ações comunitárias e domiciliares, coletivas e individuais, atividades de vigilância, prevenção/controle de doenças, entre outras atividades desenvolvidas, desta maneira, ações e atividades essenciais à sociedade.

É demostrado que a proposta visa essencialmente promover e assegurar a correção do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 2.424,00(dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Vale evidenciar também que a correção salarial proposta é prevista na Constituição.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Substitutivo Nº 03/2022 ao de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

Câmara Municipal de Querência - MT

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

PROTOCOLO GERAL 489/2022  
Data: 29/08/2022 - Horário: 11:59  
Legislativo



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Substitutivo Nº 03/2022 ao Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Concede piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Querência-MT e dá outras providências.”** em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2022.

---

Adeal Antônio Almeida Carneiro  
Presidente da CCJR

Marcos Amorim  
Relator da CCJR

---

Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR